

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER e a Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - FUNDAÇÃO-MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto promover, discutir e difundir programas de governo para a área de produção rural, referente a extensão rural/pesquisa, Projeto Vida Nova, meio ambiente (recuperação de matas ciliares) e projetos estratégicos de agro-industriais regionais, junto a classe produtora rural, durante o evento "1ª Hora de Cuiabá da Soja", em diversas regiões do Estado.

VALOR: O valor global deste instrumento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá vigência de 1 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: Cuiabá, 19 de novembro de 2003.

ASSINAM: Arésio José Paquer - Diretor-Presidente da EMPAER e Hugo de Carvalho Ribeiro - Presidente da Fundação Mato Grosso.

MEIO AMBIENTE

PORTARIA nº 004/2004/FEMA

O Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da Fundação do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto nº 2.546, de 10.05.2001, que dispõe sobre a criação da Unidade Coordenadora Estadual do Programa Pantanal e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Técnico JOSÉ IGNÁCIO RIBEIRO NETO, para responder pela Coordenação Geral da Unidade Coordenadora do Programa Pantanal - FEMA/MT, a partir desta

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 14 de janeiro de 2004.

MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da FEMA

FTO 0379

SECRETARIA DE TRANSPORTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 371/03

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização do Secretário de Estado de Transportes constante do processo nº 10.762-0/03/SEET, obedecendo ao que estabelece o art. 13, da Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN nº 01/2002 e art. 7º Inciso IV.

ADITAMENTO: Este Termo adita-se ao Convênio nº 371/03 o prazo de 60 (sessenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do Aditamento supra, a Clausula Quinta - Da Vigência do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:
CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (cento e noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 371/03, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 293/03

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização do Secretário de Estado de Transportes constante do processo nº 12.020-0/03/SEET, obedecendo ao que estabelece o art. 13, da Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN nº 01/2002 e art. 7º Inciso IV.

ADITAMENTO: Este Termo adita-se ao Convênio nº 293/03 o prazo de 60 (sessenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do Aditamento supra, a Clausula Quinta - Da Vigência do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:
CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste instrumento é de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 293/03, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 189/03

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização do Secretário de Estado de Transportes constante do processo nº 11.848-6/03/SEET, obedecendo ao que estabelece o art. 13, da Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN nº 01/2002 e art. 7º Inciso IV.

ADITAMENTO: Este Termo adita-se ao Convênio nº 189/03 o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do Aditamento supra, a Clausula Quinta - Da Vigência do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:
CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 189/03, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 188/03

FUNDAMENTO: Este Termo decorre do entendimento conclusivo entre os convenentes, o Secretário de Estado de Transportes e o senhor Prefeito Municipal de Querencia, tendo em vista o que consta no processo nº 11.852-4/03/SEET, Conforme Previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2002, art. 7º - Inciso IV.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência da Re-Ratificação, fica alterada a CLAUSULA SEGUNDA - ADITAMENTO: do Termo de Convênio nº 188/03, onde lê-se 60 (trinta), passa - se a ler 60 (sessenta).

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições deste Convênio, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 133/03

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização do Secretário de Estado de Transportes constante do processo nº 10.285-7/03/SEET, obedecendo ao que estabelece o art. 13, da Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN nº 01/2002 e art. 7º Inciso IV.

ADITAMENTO: Este Termo adita-se ao Convênio nº 133/03 o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do Aditamento supra, a Clausula Quinta - Da Vigência do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento, é de 318 (trezentos e dezoito) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 133/03, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 210/03

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização do Secretário de Estado de Transportes constante do processo nº 12.520-2/03/SEET, obedecendo ao que estabelece o art. 13, da Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN nº 01/2002 e art. 7º Inciso IV.

ADITAMENTO: Este Termo adita-se ao Convênio nº 210/03 o prazo de 90 (noventa) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do Aditamento supra, a Clausula Quinta - Da Vigência do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:
CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 210/03, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 337/03

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização do Secretário de Estado de Transportes constante do processo nº 12.859-7/03/SEET, obedecendo ao que estabelece o art. 13, da Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN nº 01/2002 e art. 7º Inciso IV.

ADITAMENTO: Este Termo adita-se ao Convênio nº 337/03 o prazo de 90 (noventa) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do Aditamento supra, a Clausula Quinta - Da Vigência do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:
CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste instrumento é de 300 (trezentos) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 337/03, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 075/03

FUNDAMENTO: Este Termo decorre do entendimento conclusivo entre os convenentes, o Secretário de Estado de Transportes e o senhor Prefeito Municipal de Marcelândia, tendo em vista o que consta no processo nº 10.642-9/03/SEET, Conforme Previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2002, art. 7º - Inciso IV.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência da Re-Ratificação, fica alterada a CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO e CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Termo de Convênio nº 075/03.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições deste Convênio, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

FTO 0407

DEFENSORIA PUBLICA

RESOLUÇÃO 01/2004/CSDP

Approva a Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, XIII, XIV e XIX, notadamente o de organizar e atualizar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Approvar a Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar 146/03, nos seguintes moldes:

Art. 1º - Fica constituído o quadro de antiguidade da Defensoria Pública, conforme tabela abaixo:

Defensor Público	Posse	Entrada em Exercício	Tempo de Serviço Público	Data de Nascimento
01) Milton Antônio Martini Fernandes	24.02.1999	25.02.1999	2.817d.	
02) Silvio Jefferson de Santana	24.02.1999	25.02.1999	1.467d.	
03) Ana Leonarda Preza Borges Rios	24.02.1999	25.02.1999	1.415d.	
04) Liseane Peres de Oliveira	24.02.1999	25.02.1999	-	
05) Regiane Xavier Dias	26.02.1999	26.02.1999	-	
06) José Orlando Muraro Silva	24.02.1999	05.03.1999	-	
07) Ademair Monteiro da Silva	17.03.1999	18.03.1999	3.984d.	
08) Estevam Vaz Curvo Filho	17.03.1999	18.03.1999	2.598d.	
09) Sebastiana Teresa Gaiva Corrêa	15.04.1999	16.04.1999	2.606d.	
10) Augusto Celso Reis Nogueira	15.04.1999	16.04.1999	2.183d.	
11) Anderson Cássio Costa Ourives	15.04.1999	16.04.1999	203d.	
12) Juliana de Lucca Crudo	06.05.1999	07.05.1999	-	
13) Altamiro Araújo de Oliveira	18.08.1999	19.08.1999	-	
14) Carlos Eduardo Roika Júnior	31.01.2000	05.02.2000	-	
15) Jucelina Freitas Ribeiro	17.04.2000	17.04.2000	-	
16) Marcos Rondon Silva	19.04.2000	20.04.2000	-	
17) Tânia Regina de Matos	03.05.2000	04.05.2000	-	
18) Luis Fernando Lopes Navarro	03.05.2000	04.05.2000	-	
19) David Brandão Martins	03.05.2000	16.05.2000	-	
20) Francisco Framarion Pinheiro Júnior	19.05.2000	19.05.2000	-	
21) Carlos Gomes Brandão	28.07.2000	14.08.2000	-	
22) Carlos Eduardo de Campos Gorgulho	25.08.2000	04.09.2000	-	
23) Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário Silva	25.10.2000	06.11.2000	-	

24) Edegar Barbosa Belem	20.11.2000	13.11.2000	
25) Emidio de Almeida Reis	13.12.2000	13.12.2000	
26) Zelev Luiz Dall'acqua	20.05.2003	20.05.2003	21.02.43
27) Moacir Gonçalves De Araújo	20.05.2003	20.05.2003	25.06.49
28) Munir Arfex	20.05.2003	20.05.2003	24.01.54
29) Othor Celestino	20.05.2003	20.05.2003	03.03.54
30) Air Prestes Alves	20.05.2003	20.05.2003	13.04.54
31) Ana Cristina Pereira De Souza Vidal	20.05.2003	20.05.2003	23.03.56
32) Ruth Sandra de Oliveira Brito Rodrigues	20.05.2003	20.05.2003	15.04.60
33) Alberto Macedo São Pedro	20.05.2003	20.05.2003	26.03.61
34) Marcelo Rodrigues Leirião	20.05.2003	20.05.2003	10.10.64
35) José Carlos Evangelista Miranda Santos	20.05.2003	20.05.2003	04.02.66
36) Alex Campos Martins	20.05.2003	20.05.2003	33.12.66
37) Cláudio Aparecido Souto	20.05.2003	20.05.2003	28.11.67
38) Juliana Ribeiro Salvador	20.05.2003	20.05.2003	04.10.72
39) Danielle Cristina Preza Daltrô Doniêo	20.05.2003	20.05.2003	19.06.73
40) Alessandro Tarcisio Almeida da Silva	20.05.2003	20.05.2003	06.06.73
41) Maria Alessandra Silvério	20.05.2003	20.05.2003	30.11.75
42) Simone De Campos Silva	20.05.2003	09.12.2003	
43) Helleyne Araújo Dos Santos	25.11.2003	25.11.2003	
44) Lindalva De Fátima Ramos	04.12.2003	05.12.2003	20.05.71
45) Luciana Decastro Galenzi	04.12.2003	05.12.2003	21.09.72
46) Gilmar Da Cruz e Souza	18.12.2003	26.12.2003	

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba-MT, 16 de janeiro de 2004.

Dr. Fábio César Guimarães Neto
 Conselho-Presidente

Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini
 Conselheira-Secretária

Dr. Clodoaldo A. Gonçalves Queiroz - Dr. Cid de Campos Borges Filho
 Conselheiro Conselheiro

SECRETARIA DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINIST. TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE TRIUNTAÇÃO
 GERÊNCIA DE PROCESSOS ESPECIAIS

COMUNICADO SIAT/SAET/SEFAZ Nº 012/2004
 PROCESSOS Nºs: 111722-001/2003

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 436-M do RICMS, redação introduzida pelo Decreto 651/2003, e;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo 111722-001/2003 e documentos acostados ao mesmo, resolve:

COMUNICAR

Que, para os efeitos do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Inciso I e alíneas "a" do Inciso II e Inciso III do Artigo 1º da Portaria Nº 025/99-SEFAZ e no Inciso IV, alínea "a" do Artigo 1º da Portaria 100/96, respectivamente, as empresas abaixo relacionadas, ficam autorizadas, em caráter excepcional e provisório, a efetuarem as apurações e recolhimentos do ICMS devido, na forma e prazos previstos nos atos acima mencionados.

CONTRIBUINTE	I.E.	C.N.P.J.	MUNICÍPIO	VALIDADE
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.179.781-6	840461010342-50	SORRISO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.056.087-1	840461010052-33	DIAMANTINO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.057.245-4	840461010053-14	SORRISO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.234.347-9	840461010445-65	NOVA MUTUM	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.057.404-0	840461010081-24	NOVA MUTUM	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.079.224-1	840461010126-04	TAPURAH	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.079.223-3	840461010127-95	CAMPO VERDE	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.079.202-0	840461010128-76	LUCAS FERVERDE	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.231.192-8	840461010142-05	N. XAVANTINA	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.231.583-3	840461010140-62	NOVA MUTUM	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.056.007-1	840461010148-10	DIAMANTINO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.140.649-3	840461010234-87	PRIM. DO LESTE	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.158.259-5	840461010236-49	SAPEZAL	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.157.263-6	840461010237-20	STA R. TRIVELATO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.231.009-0	840461010439-17	TAPURAH	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.151.960-3	840461010239-91	C. N. PARÉCIS	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.215.421-8	840461010412-05	N. XAVANTINA	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.212.200-5	840461010408-10	TAPURAH	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.211.988-9	840461010409-00	PARANATINGA	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.212.001-1	840461010407-30	BRASNORTE	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.231.006-2	840461010444-84	S. J. RIO CLARO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.231.192-5	840461010443-01	PARANATINGA	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.231.010-4	840461010440-50	FELIZ NATAL	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.231.106-2	840461010446-48	BOM J. DO AIA	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.068.963-7	840461010099-05	SORRISO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.068.964-5	840461010098-16	SORRISO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.178.683-0	840461010271-21	TANG. DA SERRA	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.179.734-4	840461010272-02	CPOS DE JÚLIO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.178.682-2	840461010273-93	L. R. VERDE	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.183.589-7	840461010334-40	SORRISO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.190.748-4	840461010345-00	SORRISO	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.057.438-4	840461010303-43	NOVA MUTUM	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.012.857-0	840461010283-65	RONDONÓPOLIS	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.205.804-9	840461010391-38	SANTA CARMEM	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.205.803-0	840461010389-13	QUERÊNCIA	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.205.805-7	840461010380-32	TAPURAH	31/03/04
BUNGE ALIMENTOS S. A.	13.008.4182-3	840461010235-68	RONDONÓPOLIS	31/03/04

1- Ficam as empresas acima identificadas, informadas de que estão obrigadas a apresentarem a GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria nº 030/2002 de 30/04/02.

2- Obrigam-se, ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos seguintes livros: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Controle da Produção e do Estoque; Registro de Inventário e Registro de Apuração do ICMS, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99 - SEFAZ-MT de 21/09/99 e alterações.

3- O descumprimento das normas constantes da referida Portaria, ou de qualquer outra disposição tributária implicará o cancelamento automático da autorização ora concedida.

Gabinete da Superintendência do Sistema Integrado de Administração Tributária e Secretaria Adjunta de Política Econômica e Tributária, em Curitiba - MT, 12 de Janeiro de 2004.

FAUSTINO DIAS NETO
 SUPERINTENDENTE DO SIAT

JOSÉ LOMBARDI
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAET

FTO 0321

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINIST. TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE TRIUNTAÇÃO
 GERÊNCIA DE PROCESSOS ESPECIAIS

COMUNICADO SIAT / SAET / SEFAZ Nº: 013/2004

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o SECRETÁRIO ADJUNTO DE POLÍTICA ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 436-M do RICMS, redação introduzida pelo Decreto 651/2003, e;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos processos 086562-001/2003, resolve:

C O M U N I C A R que, para os efeitos do disposto na alínea "b" do Inciso I do Artigo 1º da Portaria Nº 025/99-SEFAZ e no Inciso IV, alínea "a" do Artigo 1º da Portaria 100/96, respectivamente, a empresa abaixo relacionada, fica autorizada a efetuar a apuração e recolhimento do ICMS devido, na forma e prazos previstos nos atos acima mencionados.

CONTRIBUINTE	I.E.	C.N.P.J.	VALID.
INDUSTRIAL E COML. DE CÉREAS SINOP LTDA	13.192.153-3	03629876/0001-90	31/10/04

1- Fica a empresa acima identificada, informada de que está obrigada a apresentar a GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria nº 030/2002 de 30/04/02.

2- Obriga-se, ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos seguintes livros: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Controle da Produção e do Estoque; Registro de Inventário e Registro de Apuração do ICMS, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99 - SEFAZ-MT de 21/09/99 e alterações.

3- O descumprimento das normas constantes da referida Portaria, ou de qualquer outra disposição tributária implicará o cancelamento automático da autorização ora concedida.

Gabinete da Superintendência do Sistema Integrado de Administração Tributária e Secretaria Adjunta de Política Econômica e Tributária, em Curitiba - MT, 12 de Janeiro de 2004.

FAUSTINO DIAS NETO
 SUPERINTENDENTE DO SIAT Nº 0321

JOSÉ LOMBARDI
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAET

COMUNICADO SIAT Nº: 015/2004

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as informações constantes dos sistemas da SEFAZ;

CONSIDERANDO que nestas informações foram detectadas omissões na apresentação da GIA/ICMS eletrônica, conforme disposto no Art. 4º da Portaria nº 030/2002 de 30/04/02, bem como constar débito no sistema de conta corrente fiscal, resolve;

CANCELAR

O regime especial concedido nos termos do artigo 1º do Decreto 3174/01, para as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS	INS. EST.	CNPJ
JOICE NARA IND. COM. DE MADEIRAS LTDA.	13.185.713-4	02941779/0001-75

Gabinete da Superintendência do Sistema Integrado de Administração Tributária, em Curitiba - MT, 15 de Janeiro de 2004.

FAUSTINO DIAS NETO
 SUPERINTENDENTE DO SIAT Nº 0321

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RECEITA TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICADO SAET/SIAT Nº	0008	2004
PROCESSOS Nºs	074412/03, 074403/03, 074404/03, 074409/03e 089267/03	

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE POLÍTICA ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA e o SUPERINTENDENTE DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as informações constantes dos processos acima, bem como as extraídas do banco de dados desta SEFAZ, resolvem:

COMUNICAR

Que, para os efeitos legais da Portaria Nº 065/92-SEFAZ, as empresas elencadas abaixo:

CONTRIBUINTE	I.E.	C.N.P.J.
ATACADÃO DIST. COM. IND. LTDA	13.078.239-4	75.315.333/0005-32
ATACADÃO DIST. COM. IND. LTDA	13.190.469-8	75.315.333/0045-20

estão credenciadas como contribuintes SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS, para efetuarem a retenção e recolhimento do ICMS devido nas operações que realizar com os seguintes produtos arrolados nos Anexos I, III, V, VI e item 19 do Anexo IV da referida Portaria, para comercialização e território mato-grossense.

1 - Fica as empresas acima identificadas, informadas de que estão obrigadas a apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria nº 030/2002 de 30/04/02.

2 - Obriga-se, ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos seguintes livros: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Controle da Produção e do Estoque; Registro de Inventário e Registro de Apuração do ICMS, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99 - SEFAZ-MT de 21/09/99 e alterações.

3 - O descumprimento das normas constantes da referida Portaria, ou de qualquer outra disposição tributária, implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.

Gabinete da Superintendência do Sistema Integrado de Administração Tributária e Secretaria Adjunta de Política Econômica e Tributária, em Curitiba - MT, 12 de Janeiro de 2004.

FAUSTINO DIAS NETO
 SUPERINTENDENTE DO SIAT

JOSÉ LOMBARDI
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAET

FTO 0321